COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 15, DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2021.
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Cabral/PL
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 16/12/2021 às 10:15
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 169, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização a esta Casa de Leis para alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 5.780, de 2011 que institui o Código Previdenciário do Município de Cascavel.

Com a alteração proposta pretende o Executivo reduzir o percentual da taxa de administração que hoje é de 1% o valor total da remuneração da folha de pagamento dos servidores ativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior àquele em que o orçamento do IPMC foi elaborado, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à sua organização e funcionamento.

Com a nova redação esse percentual será de 0,5%, porém, será calculada sobre o valor anual da taxa de administração será de 0,5% do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser majorada por ato próprio do Poder Executivo Municipal desde que observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Economia para esse acréscimo.

Ou seja, haverá uma redução no percentual, porém, condicionada a possíveis majorações por ato próprio do Executivo.

Já a alteração proposta no § 2º visa substituir a expressão "poderá" pela expressão "autorizado", e define a reserva como reserva administrativa, mantendo no demais todas as condições para o custeio da taxa de administração.

A alteração do § 4º retira a taxa de administração para pagamento da construção de prédio do IPMC, uma vez que esse já foi construído e entregue, e passa a ser utilizada a taxa de administração em reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei nº 169, de 2021 se reveste de interesse público uma vez que os regulamentos quanto a taxa de administração a ser cobrada pelo IPMC é ato que cabe ao Executivo definir. E nas condições que estão sendo apresentada no Projeto de Lei nº 169, de 2021 entendo que atende a conveniência e oportunidade.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 169, de 2021, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Cabral
Vereador/PL/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 169, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 15 de dezembro de 2021.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressista/Membro